

 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI N°. 9.827, de 16/09/22
	VETO TOTAL REJEITADO N° 13 Diretor Legislativo 30/08/2022 Vencimento 29/09/2022

Processo: 88.651

PROJETO DE LEI N°. 13.769

Autoria: FAOUAZ TAHA

Ementa: Denomina "RUA DAS PALMEIRAS" a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Ivoituruaia; e revoga a Lei 9.653/2021, correlata.

Arquive-se
Diretor Legislativo
21/09/22



Matéria: PL 13.769	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III). Diretor Legislativo 05/07/2022	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias

Presidente da CJR	Relator
Designo Relator o Vereador: _____ Presidente 05/10/22	Voto: <input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 05/10/22

Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR (Neto)</u> <u>Lawyer Digital.</u> Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--



P 51903/2022

PUBLICAÇÃO
08/07/22

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:
Faouaz Taha
Presidente
05/07/2022

APROVADO
Faouaz Taha
Presidente
02/08/2022

PROJETO DE LEI Nº. 13.769
(Faouaz Taha)

Denomina “**RUA DAS PALMEIRAS**” a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Igoturucaia; e revoga a Lei 9.653/2021, correlata.

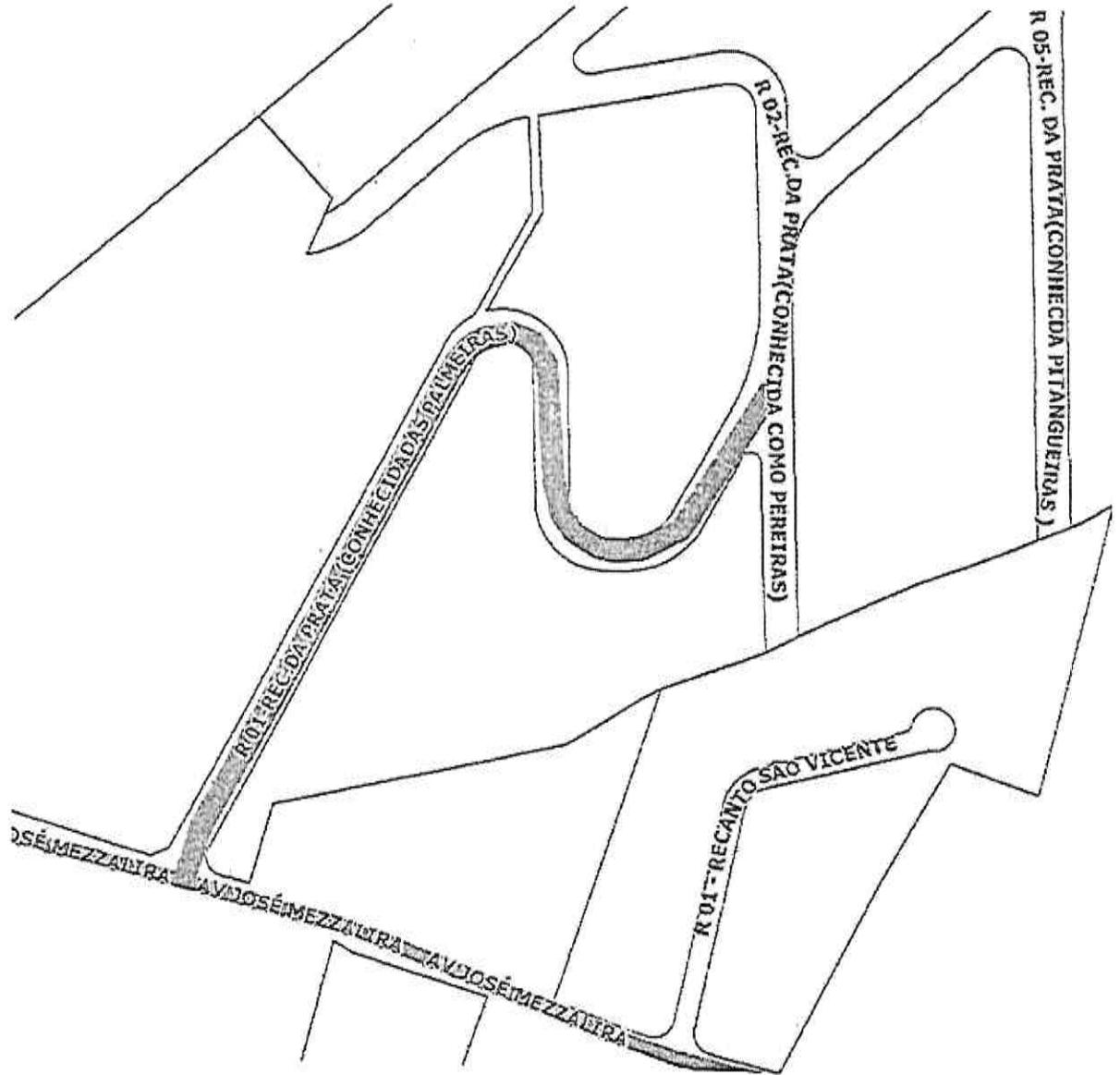
Art. 1º. É denominada “**RUA DAS PALMEIRAS**” a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Igoturucaia, conforme assinalado no croqui que integra esta lei.

Art. 2º. É revogada a Lei nº 9.653, de 15 de outubro de 2021, que denominou “Rua Gemima de Oliveira Rosa – Mirna Rosa” a via pública de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL nº 13.769 - fl. 2)





(PL nº 13.769 - fl. 3)

Justificativa

A pedido da Associação de Moradores do Bairro Recanto da Prata, proponho no presente projeto de lei a denominação da Rua 1 daquele loteamento como “Rua das Palmeiras”, nome já utilizado pela população há anos e que faltava ser apenas oficializado como tal.

Em 2021, também de minha autoria, a Lei 9.653 denominou aquela via em homenagem à Sr^a Gemima de Oliveira Rosa, conforme pedido dos familiares. No entanto, houve novo consenso entre todos para que a via pública pudesse ter o nome já utilizado mantido.

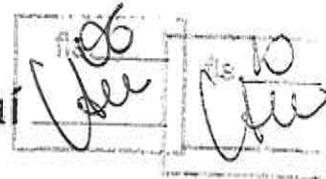
Assim, em respeito ao documento recebido, no final de 2021, com abaixo-assinado da Associação de Moradores do Bairro Recanto da Prata, pedindo a revogação da lei e manutenção do nome praticado há mais de 30 anos, solicito a aprovação deste projeto de lei pelos nobres Pares, de modo que todo o bairro se sinta beneficiado e contemplado com a identidade da via.

Sala das Sessões, 30/06/2022


FAOUAZ TAÇA



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. FT 132/2020

Jundiaí, 26 de Novembro de 2020

Ao Senhor

José Galvão Braga Campos

Assessor Especial para Assuntos Legislativos

Assunto: Informações para fins de denominação de via no bairro Recanto da Prata

Solicito ao senhor informações em relação à via conhecida como Rua das Palmeiras - CEP: 13218-860, localizada no bairro Recanto da Prata, com acesso pela Avenida José Mezzalira, conforme croqui em anexo:

1. Pertence ao patrimônio público?
2. É oficializada?
3. É denominada?

Desde já agradeço pela atenção despendida.

Respeitosamente,


FAOUAZ TAÇA
VEREADOR

Recebido em 01/12/20
Assinatura 

Gabinete do Vereador Faouaz Taça
Rua Barão de Jundiaí, 153 - 1º andar - Sala 12 - Jundiaí/SP
Fone: (11) 4523-4518 / 4523-4655

Exmo. Senhor
FAOUAZ TAHA
Presidente
Câmara Municipal de Jundiaí

Ofício N° SEI 0214025/2021

Jundiaí, 29 de abril de 2021

Ref.: Processo SEI n° PMJ.0014325/2020 ref. Ofício FT 132/2020

Exmo. Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício FT 132/2020, protocolado junto ao processo SEI PMJ.0014325/2020, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, a via em questão, identificada como Rua 1 do Loteamento Recanto da Prata, integra o patrimônio público municipal, encontra-se oficializada e não recebeu denominação.

Informamos ainda que, segue em anexo, croqui de localização para indicar, com exatidão, a localização da via, a fim de instruir corretamente o projeto de lei de denominação.

Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

CARLOS A. M. M. NAVIGLI

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por Carlos Augusto Motta Monteiro Navigli, Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, em 29/04/2021, às 13:41, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0214025 e o código CRC 06289BD9.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8421 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0014325/2020

0214025v2

Despacho Nº SEI 0144210/2020

Em 04/12/2020

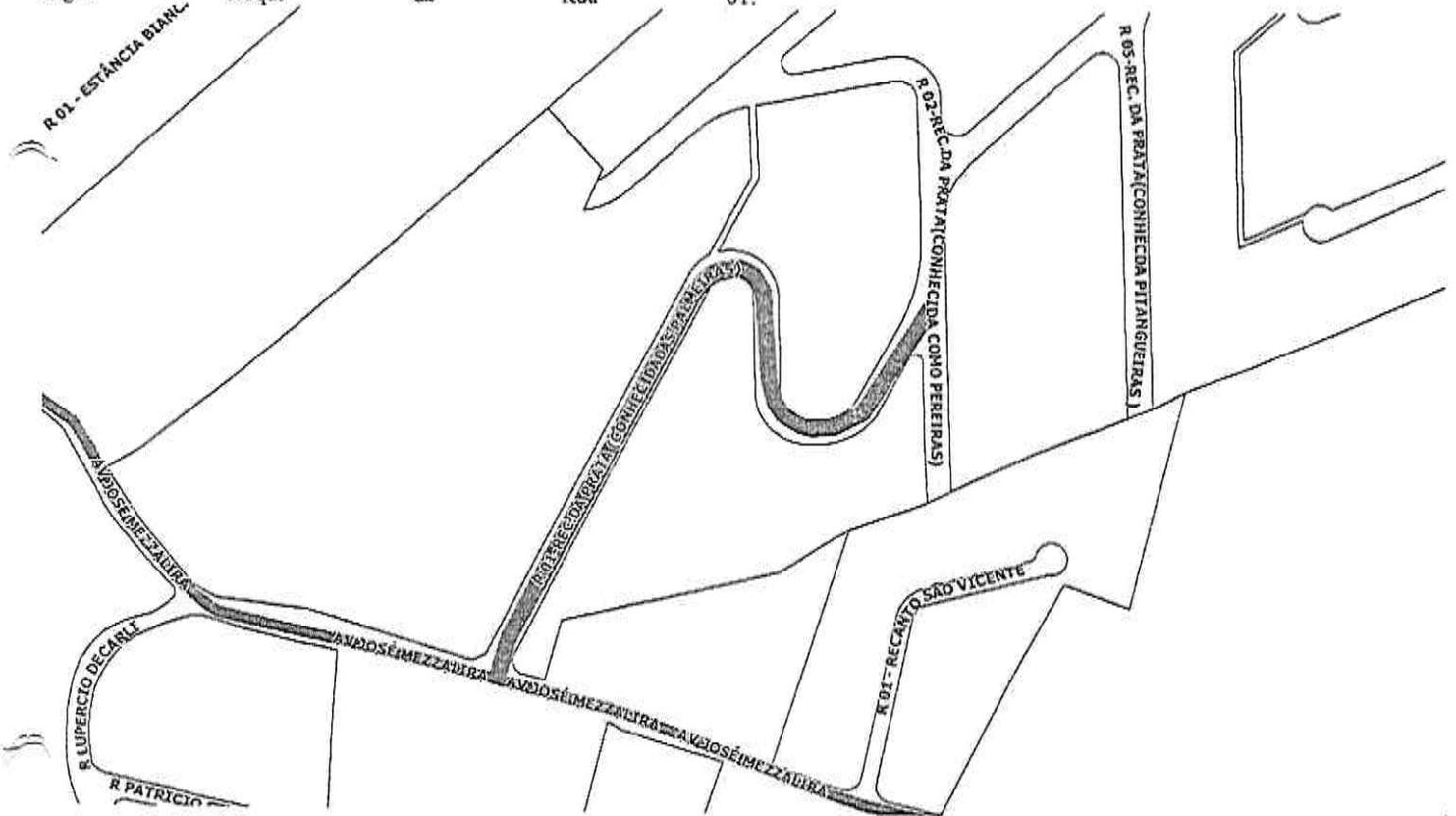
A UGCC/DAP

Consultado nossos arquivos, verificamos que a Rua "conhecida" como Rua das Palmeiras (CEP 13.218-860) no Loteamento Recanto da Prata, trata-se oficialmente da Rua 01 (cod.8912) do referido Loteamento.

Reverendo também nossos cadastros, constatamos a existência da Alameda das Palmeiras (Cod 1175 e CEP 13.211-270), na Vila Alvorada. Muito embora exista a diferenciação entre Rua e Alameda, já temos casos relatados de Municípios, de correspondências que foram entregues em lugares diferentes.

Portanto, afim de evitar que tais problemas ocorram futuramente, entendemos que, atendendo a Lei 1919/72, que a Rua do Recanto da Prata deveriam ser denominadas com nome diferente ao que é conhecida atualmente.

Segue croqui da Rua 01:



Documento assinado eletronicamente por Claudinei Jose Mello Trinea, Técnico Industrial em Edificações, em 04/12/2020, às 15:17, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

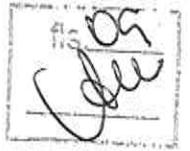


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0144210 e o código CRC 5D11A803.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8357 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.14325/2020

0144210v2



LEI N.º 9.653, DE 15 DE OUTUBRO DE 2021
(*Faouaz Taha*)

Denomina “Rua GEMIMA DE OLIVEIRA ROSA – MIRNA ROSA” a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Ivoturucaia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de setembro de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. É denominada “Rua GEMIMA DE OLIVEIRA ROSA – MIRNA ROSA” a Rua 1, atualmente conhecida como “Rua das Palmeiras”, do loteamento Recanto da Prata, situado no Bairro Ivoturucaia, conforme assinalado no croqui que integra esta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

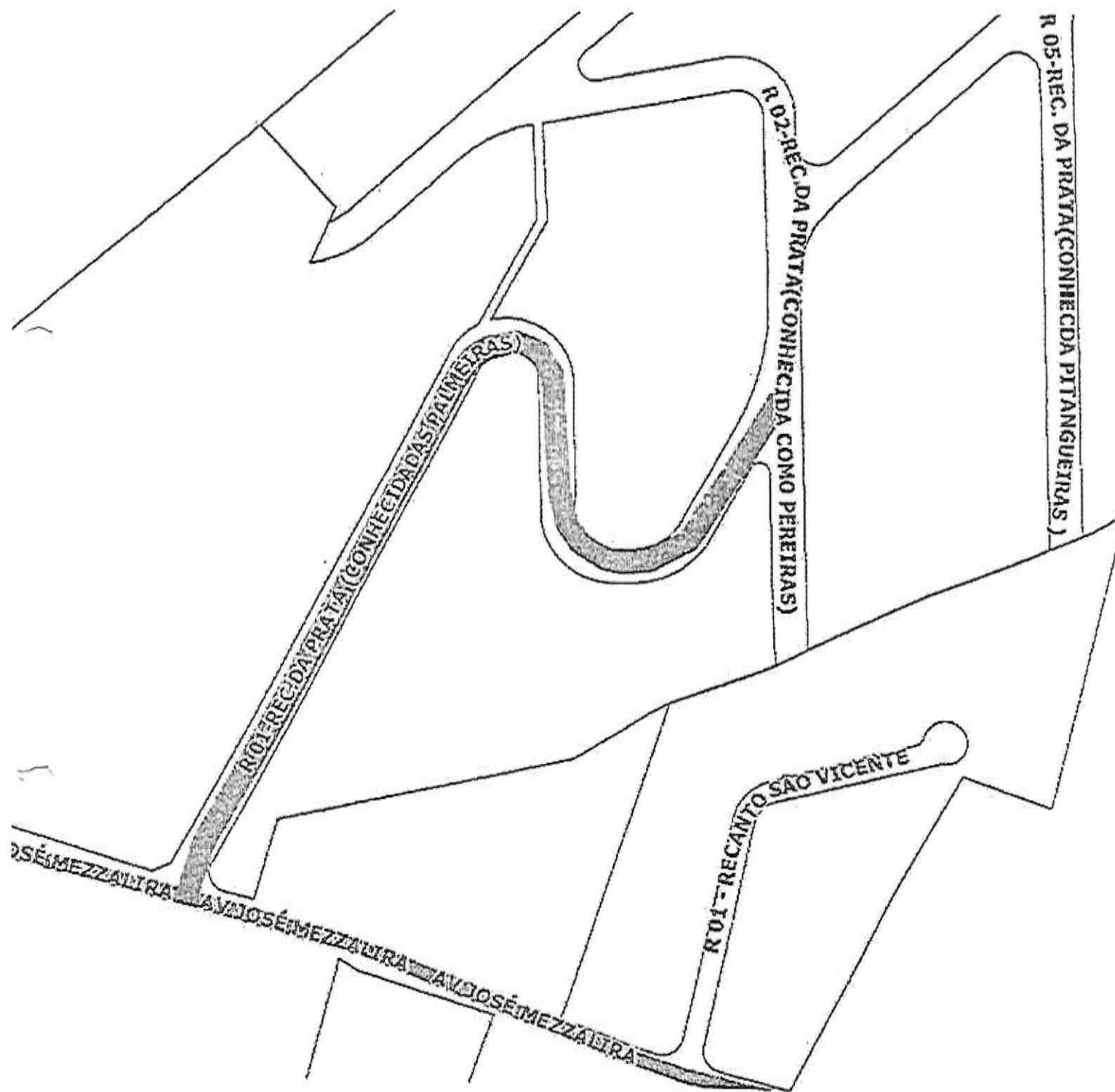


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 88.651

PROJETO DE LEI Nº 13.769, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que denomina “**RUA DAS PALMEIRAS**” a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Ivoturucaia; e revoga a Lei 9.653/2021, correlata.

PARECER

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador Faouaz Taha, que denomina “**RUA DAS PALMEIRAS**” a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Ivoturucaia; e revoga a Lei 9.653/2021, correlata.

O expediente do Executivo inserto na fl. 07, esclarece que se trata de área que integra o patrimônio público municipal, é oficial e não recebeu denominação patronímica e, neste aspecto, o projeto se afigura em consonância com a lei.

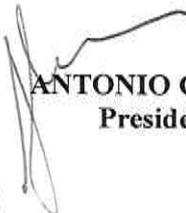
Logo, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e as informações que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida do presente projeto.

Parecer, pois, **favorável**.

Sala das Comissões, 05-07-2022.

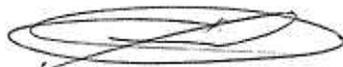


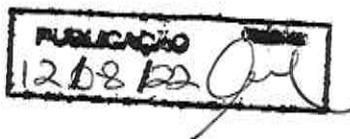

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarloos – Vetor Oeste”


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.769

Denomina “**RUA DAS PALMEIRAS**” a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Igoturucaia; e revoga a Lei 9.653/2021, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 09 de agosto de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É denominada “**RUA DAS PALMEIRAS**” a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Igoturucaia, conforme assinalado no croqui que integra esta lei.

Art. 2º. É revogada a Lei nº 9.653, de 15 de outubro de 2021, que denominou “Rua Gemima de Oliveira Rosa – Mirna Rosa” a via pública de que trata o art. 1º desta lei.

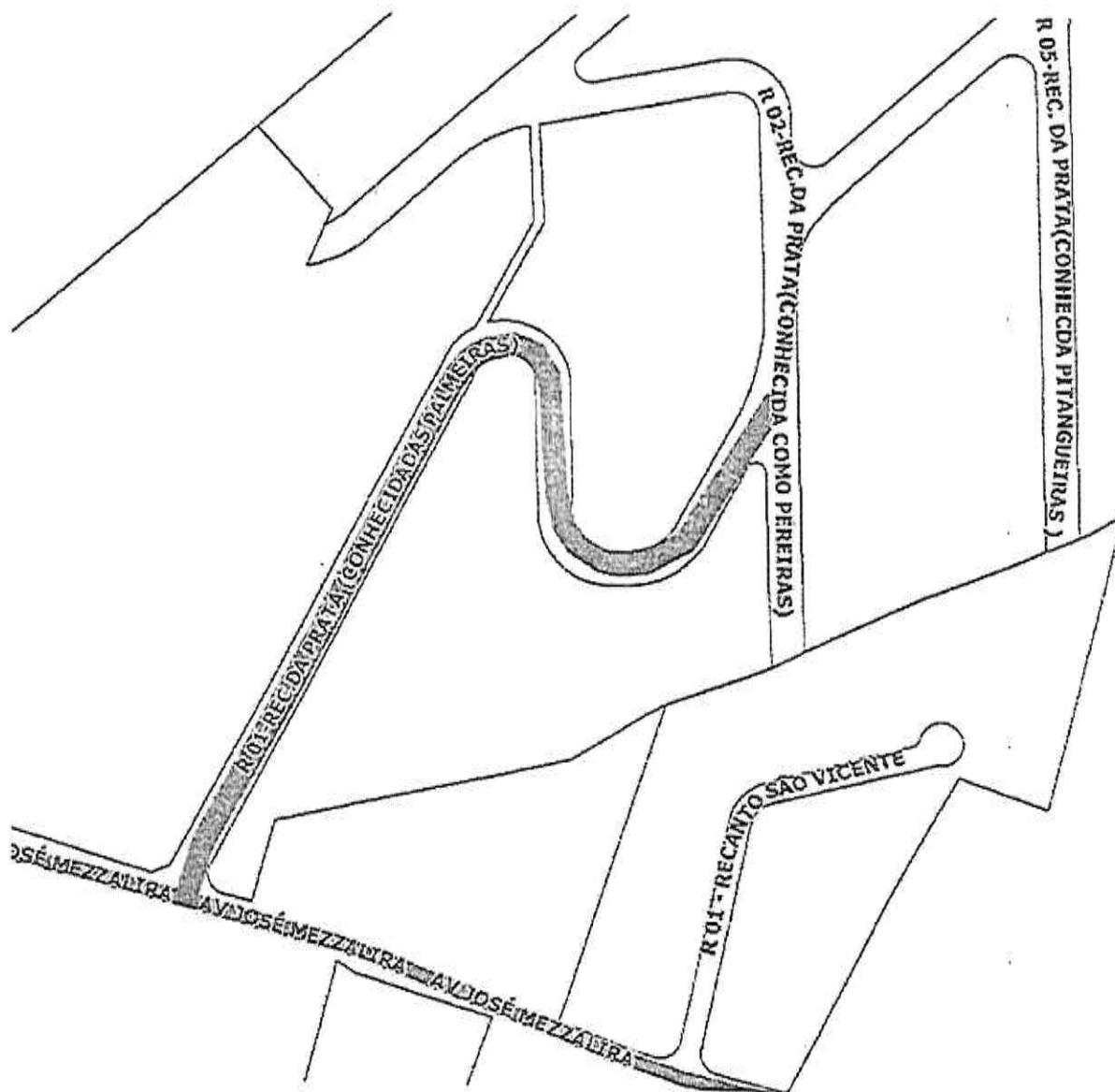
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de agosto de dois mil e vinte e dois (09/08/2022).


FAQUAZ TAÇA
Presidente



(Autógrafo do PL 13.769 – fls. 2)





RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.769

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 09 / 08 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: Jelina

RECEBEDOR: Selipe

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 31 / 08 / 22

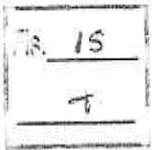
(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PUBLICAÇÃO
09/09/22
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



Ofício GP.L nº 265/2022

Processo SEI nº 15.708/2022

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 89634/2022
Data: 30/08/2022 Horário: 16:34
LEG -

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

[Signature]
Presidente
06/09/2022

Jundiaí, 26 de agosto de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:



Cumpre-se comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII e 53, da Lei Orgânica do Município, estamos apondo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 13.769, aprovado por essa E. Edilidade em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de agosto de 2022, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

A presente propositura pretende atribuir a denominação de “**Rua das Palmeiras**” à rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Ivo Turucaia, com a consequente revogação da Lei nº 9.653, de 15 de outubro de 2021, que denominou de "Rua Gemima de Oliveira Rosa - Mirna Rosa" a referida via pública.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, legislar sobre assunto de interesse local.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal no art. 13, incisos I e XVI, que, em combinação com o art. 45, possibilita a iniciativa da Câmara Municipal para legislar sobre assuntos de interesse local que não se incluem na competência privativa do Prefeito taxativamente prevista no art. 46, todos da Lei Orgânica de Jundiaí.

Todavia, a proposta afigura-se eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade, não tendo condições de prosperar.



(Ofício GP.L nº 265/2022 - PL nº 13.769 – fls. 2)

A denominação de vias e logradouros públicos está disciplinada na Lei nº 1.919, de 1972, de modo que o art. 2º, § 2º, "c", da Lei Municipal nº 1.919, de 1972, veda o uso de nomes já utilizados para denominar vias, próprios e logradouros públicos. Vejamos:

"Art. 2º. A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

(...)

c) se já usados:

1. para via ou logradouro público, exceto na hipótese da alínea "e" do § 1º deste artigo, situação em que é permitida a mesma denominação, desde que não se destine ao mesmo tipo de via ou logradouro público objeto de denominação já existente;(...)"

Consoante informações prestadas pelos órgãos técnicos, já existe "Alameda das Palmeiras" no Bairro Vila Alvorada.

Dessa forma, a propositura não atende ao requisito previsto na Lei Municipal nº 1.919, de 1972.

Assim procedendo, o legislador feriu, também, o **artigo 111 da Constituição Estadual**, a saber:

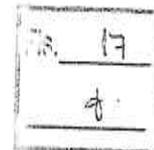
Art. 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos poderes do Estado, obedecerá aos princípios da **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade**, **razoabilidade**, **finalidade**, **motivação** e **interesse público**.

E considerando-se que o princípio antes referido, está também presente na Constituição Federal, vislumbra-se, ainda, afronta ao art. 144 da Constituição Estadual, que assim dispõe:

“Art. 144 – Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP



(Ofício GP.L nº 265/2022 - PL nº 13.769 – fls. 3)

Por derradeiro, evidencia-se que nem a sanção do Prefeito supre os mencionados vícios. A iniciativa não está à disposição do seu titular para que ele a delegue a quem lhe aprouver, mas, sim, é uma obrigação funcional do agente político.

Pelo exposto, estamos convictos de que os Nobres Edis não hesitarão em acatar as razões de **VETO TOTAL** aqui aduzidas, visto que o presente projeto não tem o condão de transformar-se em lei.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal

NESTA



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 650

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 13.769

PROCESSO Nº 89.634

O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que denomina "RUA DAS PALMEIRAS" a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Ivoituruaia.

O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

O Alcaide refere que, apesar da louvável iniciativa do projeto de lei do Vereador, a propositura não poderá prosperar sob alegação de seu conteúdo exorbitar o âmbito legal.

Aduz que a propositura se afigura maculada do vício de inconstitucionalidade e ilegalidade, haja vista que seu conteúdo exorbita a Lei Municipal nº 1.919 de 1972 em seu art 2º, tendo em vista, que referida lei veda o uso de nome já utilizados para denominar vias. Ademais, alega transgressão a Constituição Federal e Estadual quanto a questão principiológica.

O âmbito da competência atribuída à Câmara Municipal, quanto à iniciativa do projeto coligado com a questão suplementar, de nada aduz o Alcaide.

Assim, cumpre ressaltar que a Câmara Municipal tem na figura de seus vereadores os *juízes do interesse público*, visto que estes possuem atribuições revestidas de legitimidade que lhes foram conferidas pela soberania popular, para buscar os interesses daqueles que representam.

Reiteramos que abnegamos o veto, uma vez que não vislumbramos ilegalidade ou inconstitucionalidade na proposta em tela. Isso se confirma com a leitura do **art. 240 da Lei Orgânica do Município**, destacado abaixo:

Art. 240. É proibida a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público, exceto na hipótese de nomes de **elementos e seres da natureza, desde que o objeto da segunda denominação não seja o mesmo tipo de via, próprio ou logradouro público.**





Percebemos que se trata exatamente do caso em tela, eis que “palmeiras” são elementos da natureza, bem como devido ao fato de a via atualmente existente se tratar de alameda, sendo que a lei vetada incorre em rua, subsumindo-se o caso concreto à parte final do mencionado artigo. Inexiste, portanto, a legalidade apontada.

O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 2º, da L.O.J.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o “caput” do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

Jundiaí, 31 de agosto de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito

Mariana Coelho do Amaral
Estagiária de Direito

Vinícius Augusto M. N. Soares
Estagiário de Direito

Assinado digitalmente por
PEDRO HENRIQUE
OLIVEIRA FERREIRA
369.311.938-48
Data: 31/08/2022 14:21

Assinado digitalmente
por FABIO NADAL
PEDRO 142.600.048-08
Data: 01/09/2022 15:37





VETO TOTAL Nº 13 ao **PROJETO DE LEI Nº. 13.769**, do Vereador **FAOUAZ TAHA**, que denomina “**RUA DAS PALMEIRAS**” a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Ivoturucaia

PARECER 29

Retorna para análise, nos termos do art. 207, inciso I, do Regimento Interno, a presente proposta, por força de oposição de **VETO TOTAL** pelo Alcaide à matéria, alegando que o Poder Legislativo Municipal é inábil para estatuir sobre o objeto pretendido.

Assim, cumpre-nos destacar que a matéria é de interesse público, estando em conformidade com a legalidade e preceitos municipais, notadamente na legitimidade concorrente da iniciativa, haja vista que, o objeto aborda questões de publicidade e informação bem instruído nos autos e correspondentes apreciações sob o prisma da harmonia com o ordenamento vigente.

Isso posto, com a devida vênia, pelas mesmas razões expostas no Parecer exarado por esta Comissão destes autos, que se manifestava favoravelmente à tramitação do Projeto, este relator lança em conclusão **voto pela rejeição do veto.**

Sala das Comissões, 06 de setembro de 2022.

ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator

CÍCERO CAMARGO DA SILVA

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos – Votor Oeste"

ENGº. MARCELO GASTALDO

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



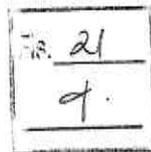
Assinado digitalmente
por ANTONIO CARLOS
ALBINO 065.623.058-45
Data: 06/09/2022 10:01

Assinado digitalmente
por EDICARLOS
VIEIRA 281.296.898-20
Data: 06/09/2022 11:47

Assinado digitalmente por
MARCELO ROBERTO
GASTALDO 102.513.608-
06
Data: 06/09/2022 10:05

Assinado digitalmente por
ROGERIO RICARDO DA
SILVA 258.378.988-08
Data: 06/09/2022 12:07

Assinado digitalmente por
CICERO CAMARGO DA
SILVA 120.784.018-11
Data: 06/09/2022 10:18



PARECER Nº 1 - VET 13/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Rogério Ricardo da Silva e outros.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/contenir>, assinatura e informe o código A24D-18AB-0803-832B.





Of. PR/DL 295/2022

Jundiaí, em 13 de setembro de 2022

Exmº Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Reportando-me ao Projeto de lei nº 13.769, informo que o VETO TOTAL (objeto do ofício GP.L nº 265/2022) foi REJEITADO na sessão ordinária ocorrida na presente data.

Reencaminho-lhe portanto o autógrafo (cópia anexa), para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

A V.Exª, mais, os meus respeitos.

Fauaz Taça
FAOUAZ TAHA
Presidente

RECEBIDO

[Handwritten Signature]

Em 13 / 09 / 22



LEI Nº 9.827, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Denomina “**RUA DAS PALMEIRAS**” a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Ivaturucaia; e revoga a Lei 9.653/2021, correlata.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 13 de setembro de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada “**RUA DAS PALMEIRAS**” a Rua 1 do loteamento Recanto da Prata, no Bairro Ivaturucaia, conforme assinalado no croqui que integra esta lei.

Art. 2º. É revogada a Lei nº 9.653, de 15 de outubro de 2021, que denominou “Rua Gemima de Oliveira Rosa – Mirna Rosa” a via pública de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de setembro de dois mil e vinte e dois (16/09/2022).

FAOUAZ TAHA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de setembro de dois mil e vinte e dois (16/09/2022).

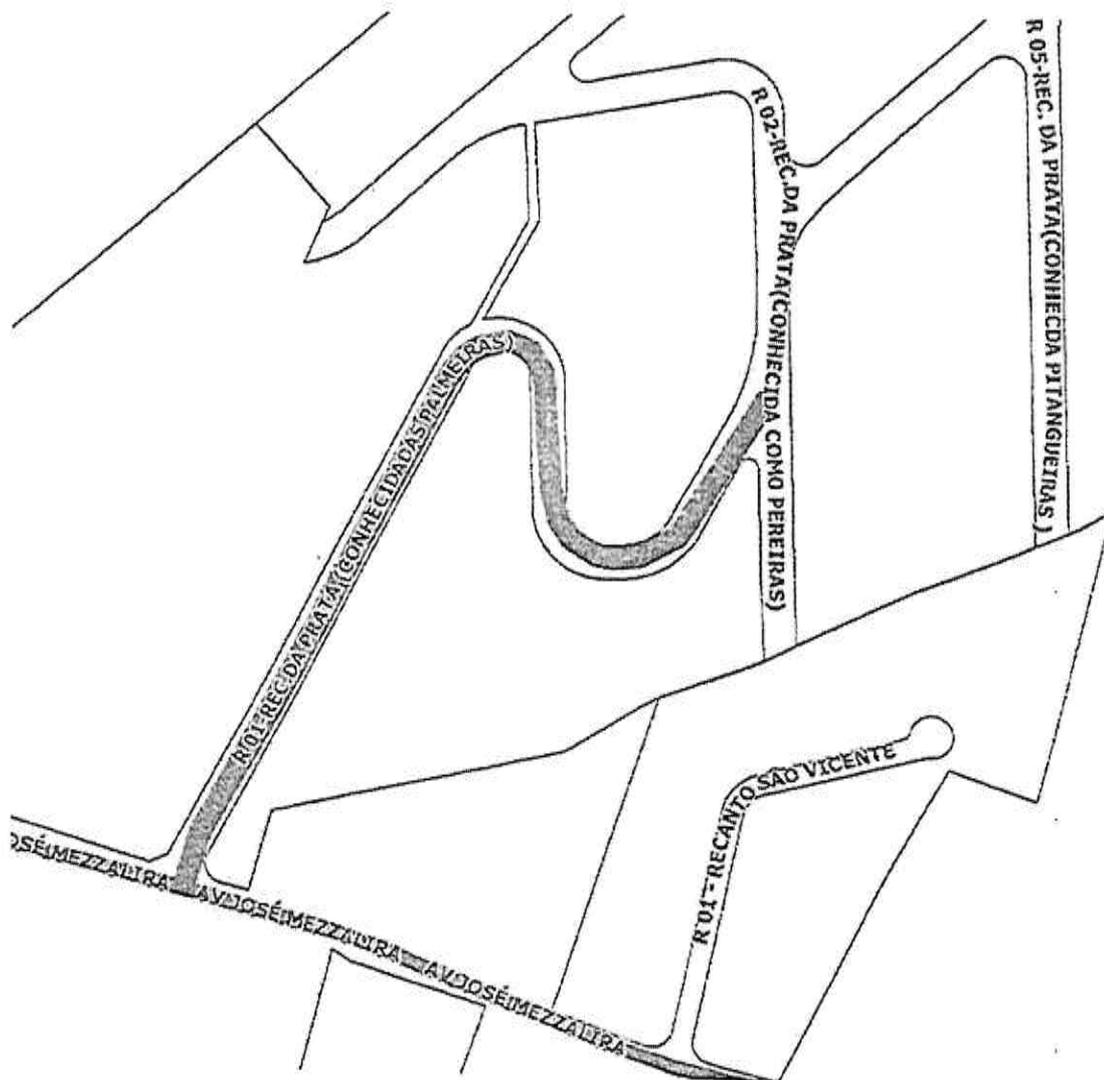
GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PUBLICAÇÃO
21/09/22
Gul





(ANEXO DA LEI 9.827)



LEI Nº 9827/2022 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Faouaz Taça e outro.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse <https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirrr> _assinatura e informe o código 456F-3F0F-81DA-EDFC

Assinado digitalmente
por GABRIEL MILESI
183.970.668-61
Data: 16/09/2022 15:30

Assinado digitalmente
por FAOUAZ TAHA
317.798.298-84
Data: 19/09/2022 16:09





Of. PR-DL 302/2022

Jundiaí, em 20 de setembro de 2022

Exmº Sr.
LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

A Vossa Excelência apresento cópia da Lei nº 9.827, de 16 de setembro de 2022, promulgada por esta Presidência por força da rejeição ao veto total do Projeto de Lei nº 13.769.

Apresento, mais, respeitosas saudações.

FAOUAZ TAÇA
Presidente

RECEBI	
Nome:	<u>Christiane</u>
Em	<u>20/09/22</u>

PROJETO DE LEI Nº. 13.769

Juntadas:

fls. 06 a 10 em 30/06/2022 Ver

fl. 11 em 05/07/22 - 19/7

fls. 12 a 14 em 09/08/22 Jul

fls. 15 a 17 em 31/08/22 +

fl. 18 e 19 em 02/09/22 +

fl. 20 e 21 em 08/09/22 +

fl. 22 em 12/09/22 Jul

fls. 23 a 25 em 20/09/22 Jul

Observações: